



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/1989**

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Institui a Tribuna Livre, na forma que especifica.

AUTOR: MESA EXECUTIVA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 3/4/1989.

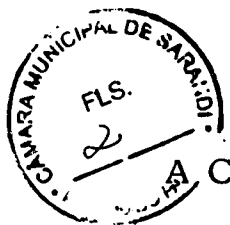
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 10/4/1989.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 24/4/1989.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL



Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

RESOLVE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/89

SUMULA:- Institui a TRIBUNA LIVRE, na forma que especifica

Art. 1º - Fica instituída a TRIBUNA LIVRE na Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, devidamente inserida no contexto ' Geral do Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º - A Tribuna Livre poderá ser utilizada pelos seguintes eleitores: a)- suplentes de vereadores do Município, especialmente; b)- autoridades, convidados especiais, enfim, todos aqueles que, devidamente convidados com antecipação mínima de 24 horas.

Art. 3º - As pessoas que fizerem uso da palavra na Tribuna Livre, ficarão sujeitos a todas as normas regimentais da Câmara Municipal.

Art. 4º - A participação na Tribuna Livre será inteiramente gratuita, não gerando sob nenhuma hipótese qualquer direito trabalhista ou documental, inclusive de uso das dependências privativas ' da edilidade.

Art. 5º - Para participar da Tribuna Livre, o eleitor deverá ser convidado por um Vereador titular, e devidamente inscrito na Secretaria da Câmara Municipal, poderá usar da palavra durante 03 (três) minutos, verbalmente ou por escrito, devendo conceder apertes aos Vereadores titulares, na forma regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só será permitido a participação de três ' convidados especiais por reunião, e só em reuniões ordinárias.

Art. 6º - A participação na Tribuna Livre não será privativa de eleitores residentes no Município, podendo ser convidados participantes de outros municípios ou de outros Estados.

Art. 7º - Aos participantes da Tribuna Livre durante um período legislativo, serão concedidos Certificados de Participação e aos que mais se destacarem, Certificados de Honra ao Mérito Municipal, cujos lauréis serão entregues em sessão solene da Casa, no período legislativo seguinte.



№ 2 / 89

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

R E S O L V E

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/89

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos membros da Mesa, lideranças partidárias na Casa, na hora e por votação, sem discussões, e em caso de empate, a decisão, irrecorrível, caberá ao líder do Prefeito Municipal na Câmara.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de fevereiro de 1.989.

IRINEU REGGIANI

Autor



№ 2 / 89



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de ~~Lei~~ Resolução nº 002/89 o Vereador Carlos Birches Sebrian



Presidente da Comissão


PARECER

Ao Projeto de Resolução nº 002/89, que tem como signatário o edil Irineu Reggiani, instituindo a Tribuna Livre na Câmara Municipal.

O Projeto é legal, tem mérito, é constitucional e preenche as formalidades regimentais. O Parecer é favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de março de 1.989


Sebastião Cância de Oliveira
Presidente


José Zeno Fachin
Secretário


Carlos Birches Sebrian
Relator

